

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA
FORQUILHA/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

ATT: ILMO. SR. GABRIEL JÂNIO RODRIGUES ALBUQUERQUE
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMF-21.08.20.01-CP

SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.346.772/0001-12, com endereço à Rua Sub-Estação, 25, Bairro Regis Diniz, Tianguá/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sales Cavalcante Lima, CNH nº 05747512760 DETRAN-CE, CPF nº 041.165.023-83, , vem, perante esta nobre Comissão Permanente de Licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93, contra sua inabilitação indevida, tendo em vista que atendeu todos os itens do edital regulador do certame em epígrafe, pelo que requer seja encaminhado à consideração pela autoridade superior, nos termos da Lei de Licitação, atribuindo ao presente, desde já, EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe os §§ 2º e 4º do citado art. 109 da Lei 8.666/93.

- Termos em que pede e espera deferimento.

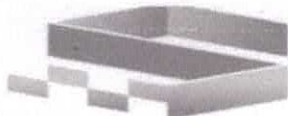
Tianguá/CE, 25 de outubro de 2021.

SALES
CAVALCANTE
LIMA:04116502383

Assinado de forma digital
por SALES CAVALCANTE
LIMA:04116502383
Dados: 2021.10.25
10:23:33 -03'00'

SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 22.346.772/0001-12
SALES CAVALCANTE LIMA
Representante Legal





RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE

PROCESSO Nº: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMF-21.08.20.01-CP

Douta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Forquilha/CE
Ilustre Autoridade Superior

1 – DOS FATOS

Conforme TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação inabilitou a empresa **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, ora Recorrente, por, supostamente, descumprir requisitos editalícios, vejamos:

TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º: PMF-21.08.20.01-CP.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

OBJETO **CONCESSÃO PÚBLICA PARA GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONTROLE REMOTO E EM TEMPO REAL DA INFRAESTRUTURA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha, reuniu-se para analisar e julgar os documentos de habilitação dos participantes na licitação acima referenciada, que da sua verificação e análise, foi decidido o seguinte resultado:

Nº	LICITANTE	RESULTADO DO JULGAMENTO	MOTIVO(S)
1.	SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI	INABILITADA	- Apresentou comprovação de aptidão de desempenho e participação em empreendimentos de realização de investimentos acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sem apresentar os atestados de realização do serviços ¹ , sem apresentar ao menos um serviço com valor – acima de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) ² , descumprindo o item 4.11.4.4 ¹ e 4.11.4.13.
2.	F M RODRIGUES & CIA LTDA	HABILITADA	- Cumpriu as exigências editalícias.

2 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a publicação da Decisão Administrativa ora atacada se deu na data de 18/10/2021, e sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 25/10/2021, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.



Handwritten signature



3 – DAS RAZÕES DE REFORMA

Inicialmente, vejamos as exigências contidas nos itens supostamente não atendidos pela Recorrente:

4.11.4. Comprovação de que a LICITANTE tenha participado de empreendimento de grande porte, em que tenha realizado investimentos de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou mais, com recursos próprios ou de terceiros, observadas as seguintes condições:

4.11.4.1 Para efeito do alcance do valor previsto acima é permitido o somatório de documentos de comprovação, desde que, ao menos em um dos empreendimentos referidos nos documentos de comprovação, a LICITANTE tenha investimentos de, no mínimo, R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais);

4.11.4.2 Não serão admitidos documentos de comprovação de empreendimentos em que a LICITANTE tenha realizado investimento inferior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

No tocante ao suposto não atendimento dos itens citados por essa CPL, a Recorrente atendeu integralmente o que foi exigido, conforme podemos verificar por alguns de seus documentos comprovação de capacidade técnica profissional e operacional, vejamos:



[Handwritten signature]



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

220191/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **FAGNER SANDRO CARNEIRO ARAGAO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FAGNER SANDRO CARNEIRO ARAGAO**
Registro: **0616131291CE** RNP: **0616131291**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTECNICA

Número da ART: **CE20190509726** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 16/07/2019 Baixada em: 14/09/2020
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DO GRAÇA** CPF/CNPJ: **23.467.889/0001-17**
Endereço do contratante: AVENIDA JOSE CANDIDO DE CARVALHO Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: GRAÇA UF: CE CEP: 62365000
Contrato: 2019.07.12.01 Celebrado em: 12/07/2019
Valor do contrato: R\$ 908.443,28 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA DIVERSAS RUAS E DISTRITOS Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: GRAÇA UF: CE CEP: 62365000
Data de início: 12/07/2019 Conclusão efetiva: 31/07/2020
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DO GRAÇA** CPF/CNPJ: 23.467.889/0001-17



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1996
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

247588/2021

Atividade em andamento.

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **FAGNER SANDRO CARNEIRO ARAGAO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FAGNER SANDRO CARNEIRO ARAGAO**
Registro: **0616131291CE** RNP: **0616131291**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTECNICA

Número da ART: **CE20210842467** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/08/2021
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE** CPF/CNPJ: **07.569.206/0001-31**
Endereço do contratante: AVENIDA CENTRO Nº: 55
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: GUARACIABA DO NORTE UF: CE CEP: 62380000
Contrato: 2021.06.14.001 Celebrado em: 14/06/2021
Valor do contrato: R\$ 1.199.454,41 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA DIVERSAS RUAS E AVENIDAS Nº: S/N





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TERMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº CE20170204705

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

AYDANMA CUNHA DE AZEVEDO
 Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTECNICA RNP: 081460770-4
 Empresa contratada: SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI ME Registro: 000045814-8

2. Contratante

Contratante: Prefeitura municipal de meruoca CPF/CNPJ: 07.598.683/0001-70
 AVENIDA Pedro Sampaio Nº: 385
 Complemento: Bairro: Divino Sampaio
 Cidade: Meruoca UF: CE CEP: 62130008
 País: Brasil
 Telefone: Email: saviresconstrucoes@gmail.com
 Contrato: 3105.01/2017-01 Celebrado em: 12/06/2017
 Valor: R\$ 89.814,30 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
 Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Situação: BAIXA DE ART Data da Situação: 11/08/2017
 Atendido: SIM
 Motivo: CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO
 Descrição: Serviço executado e concluído.

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura municipal de meruoca CPF/CNPJ: 07.598.683/0001-70
 AVENIDA Pedro Sampaio Nº: 385
 Complemento: Bairro: Divino Sampaio
 Cidade: Meruoca UF: CE CEP: 62130008

e contém 6 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

232739/2021

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **FAGNER SANDRO CARNEIRO ARAGAO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FAGNER SANDRO CARNEIRO ARAGAO**
Registro: **0616131291CE** RNP: **0616131291**
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTECNICA**

Número da ART: **CE20200721242** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **02/12/2020** Baixada em: **15/02/2021**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**

Contratante: **JOÃO BOSCO M FEITOSA ME** CPF/CNPJ: **08.358.951/0001-49**
Endereço do contratante: **SITIO ACAËRAPE** Nº: **S/N**
Complemento: **A 8 KM DO CENTRO** Bairro: **ZONA RURAL**
Cidade: **TIANGUÁ** UF: **CE** CEP: **62320000**
Contrato: **001.12/2020** Celebrado em: **01/12/2020**
Valor do contrato: **R\$ 37.250,50** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **SITIO ACAËRAPE** Nº: **S/N**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

219454/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **FAGNER SANDRO CARNEIRO ARAGAO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FAGNER SANDRO CARNEIRO ARAGAO**
Registro: **0616131291CE** RNP: **0616131291**
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTECNICA**

Número da ART: **CE20190477801** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **02/05/2019** Baixada em: **27/08/2020**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**

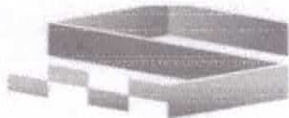
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA** CPF/CNPJ: **10.462.349/0001-07**
Endereço do contratante: **RUA DIVERSAS RUAS** Nº: **S/N**
Complemento: **DIVERSAS RUAS DE CROATA** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CROATA** UF: **CE** CEP: **62390000**
Contrato: **2019.04.23.001** Celebrado em: **23/04/2019**
Valor do contrato: **R\$ 348.479,77** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RUA MANOEL BRAGA** Nº: **573**

- Vejamos um resumo de todos os quantitativos que comprovam o atendimento integral pela Recorrente:

CONTRATANTE	VIGENCIA CONTRATUAL	VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE	DE: 15/06/2021 ATÉ: 17/06/2022	R\$ 1.199.454,41	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENCIA ENERGETICA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE CE
		R\$ 908.443,28	REFERENTE AO 2º ADITIVO DO CONTRATO 2019.07.12.01 DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE



[Handwritten signature]



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DO GRAÇA-CE</u>	DE: 12/07/2021 ATÉ: 31/12/2021		DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DO GRAÇA-CE</u>	DE: 12/07/2020 ATÉ: 12/07/2021	R\$ 908.443,28	REFERENTE AO 1º ADITIVO DO CONTRATO 2019.07.12.01 DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DO GRAÇA-CE</u>	DE: 12/07/2019 ATÉ: 31/12/2020	R\$ 908.443,28	REFERENTE DO CONTRATO 2019.07.12.01 DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE</u>	DE: 22/06/2021 ATÉ: 22/06/2022	R\$ 729.593,75	CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE</u>	DE: 31/05/2021 ATÉ: 31/05/2022	R\$ 1.098.572,07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, CONFORME O PROJETO BÁSICO.
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA-CE</u>	DE: 20/05/2021 ATÉ: 20/05/2022	R\$ 758.576,27	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA QUANTO A SUA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CROATA-CE
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE</u>	DE: 21/09/2020 ATÉ: 16/09/2021	R\$ 631.233,40	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, MEIO FIO E BUEIROS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE</u>	DE: 08/06/2020 ATÉ: 14/09/2021	R\$ 535.636,07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SÍTIO JUSSARA, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE</u>	DE: 05/02/2020 ATÉ: 20/07/2021	R\$ 1.050.807,23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA EMEB CENTRO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE INHUÇU DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE.
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE</u>	DE: 05/02/2020 ATÉ: 20/07/2021	R\$ 650.780,37	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, NO SÍTIO BOA VISTA, MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE</u>	DE: 11/06/2018 ATÉ: 21/12/2018	R\$ 278.733,69	SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE INHUÇU NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA -CE</u>	DE: 01/08/2019 ATÉ: 29/12/2019	R\$ 209.109,29	ILUMINAÇÃO DE LED DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA CORONEL FRANCISCO CAVALCANTE, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CEARÁ.
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE</u>	DE: 22/02/2019 ATÉ: 31/08/2019	R\$ 1.001.658,32	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, MEIO-FIO, BUEIRO E QUEBRA MOLAS NA SEDE, DISTRITO DE INHUÇU, BARREIRA E LOCALIDADES VIZINHAS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE





Dessa forma fica evidente o atendimento integral pela Recorrente de todos os itens, devendo, portanto, essa nobre CPL considerar plenamente atendidas as exigências dos referidos itens.

Mesmo tendo comprovado o cumprimento integral de todas as exigências editalícias, é de suma importância ressaltarmos que, a legislação pátria permite que, para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Com base na determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, na qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

O Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece que a Administração poderá exigir das licitantes documentos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, desde que indispensáveis ao cumprimento das obrigações a serem eventualmente assumidas. A Lei 8.666/93 regulamenta o dispositivo acima mencionado, trazendo o rol de documentos que podem ser exigidos em licitações.

A previsão de documentação para qualificação técnica é prevista no Artigo 30 da Lei 8666/93. As exigências de qualificação técnica devem ser feitas de tal forma que não sejam demasiadamente restritivas, como o caso em tela, visando a obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

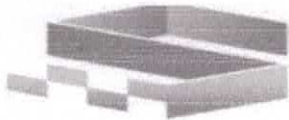
A empresa licitante deve comprovar que já realizou serviços similares aos licitados, comprovando que possuem o mínimo de experiência para garantir a boa execução contratual.

Embora se possa reconhecer a importância de uma empresa possuir os respectivos meios, tais como: conhecimento, tecnologia equipamentos e programas informatizados que a tornem mais competitiva, a ponto de refletir até nos seus custos, e conseqüentemente, na oferta de preços menores, a obrigatoriedade de a empresa possuir tais meios não pode ser aceita, uma vez que o importante para a fiscalização dos serviços, objeto da licitação, é que os dados sejam fornecidos com precisão e rigor suficiente para medir fielmente a evolução dos serviços e que seja feito o pertinente gerenciamento de acordo com o realizado.

Resta cristalino a violação e ilegalidade da inabilitação da Recorrente, a qual afronta o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento Licitatório, dentre outros abaixo evidenciados:



[Handwritten signature]



Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

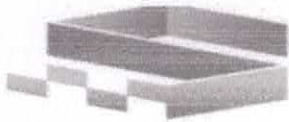
(Grifos nossos)

Neste Diapasão, vejamos o que diz a doutrina:

“A competição é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa. Além da competitividade, que é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinente, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, sendo expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo, motivadas por situações impertinente ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual. (Charles, Ronny. Leis de Licitações Públicas comentadas. 2ª Ed. Jus Podivm. 2009. Salvador).”

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:





Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

4 – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, cumpriu todas as exigências previstas no instrumento convocatório, de acordo com a legislação pátria e normas dos órgãos responsáveis pela certificação das concorrentes.

Lembramos que um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, em especial no que diz respeito à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é o princípio da Legalidade e competência vinculada. O insigne Jurista Marçal Justen Filho, em sua festejada obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim se posiciona sobre o tema, onde **a Comissão nunca deve perder o sentido principal de um processo de licitação, que é a promoção da competitividade.**

Uma vez frustrada esta expectativa, fica o Certame desprovida de seu principal objetivo.

Neste sentido, vejamos o que diz Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo em sua obra Direito Administrativo, 7ª edição:

"A doutrina conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles de propõem."

(Grifo nosso)

Continuando o pensamento em sua obra, o Ilustre Jurista assim se pronuncia:





“É certo que a administração deverá obter a proposta mais vantajosa. Mas selecionar proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a Licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais”.

Sendo assim, a **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI** entende como **completamente equivocada a decisão que a inabilitou, motivo pelo qual pugna pela sua reforma**, e, conseqüentemente, continuar participando do presente Certame, pois entende que a mesma foi injusta e incoerente, observando-se, assim, todos os princípios da concorrência em conteúdo.

5 – DOS PEDIDOS

Isto posto requer:

1 – A reforma da decisão que, indevidamente, inabilitou a empresa **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, ora Recorrente, já que, conforme toda exposição constante no presente Recurso Administrativo, a referida empresa **CUMPRIU TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, e, conseqüentemente tornando-a **HABILITADA**;

Requer ainda, que o presente Recurso Administrativo seja acolhido e julgado procedente, em todos os seus termos, e caso assim não entenda esta Comissão, que remeta à autoridade superior, tudo por ser uma questão da mais inteira Transparência e Justiça.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Tianguá/CE, 25 de outubro de 2021.

SALES CAVALCANTE
LIMA:04116502383

Assinado de forma digital por SALES
CAVALCANTE LIMA:04116502383
Dados: 2021.10.25 10:24:08 -03'00'

SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ sob nº 22.346.772/0001-12
SALES CAVALCANTE LIMA
Representante Legal

